



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Contrato Nº: 001/2015

Digitus Net Internet Ltda ME, com sede à Rua Cônego Serrão, 19, 2º andar sala 202 Centro, Teixeira/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.554/0001-10, neste ato representado na forma de seu estatuto social, a seguir denominada simplesmente **DIGITUS NET TELECOM**; e, de outro lado, o **ASSINANTE**, pessoa física ou jurídica, qualificada no Termo de Adesão ou na Ordem de Serviço de Instalação (OS) ou no Banco de Dados da **PRESTADORA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Adesão a **DIGITUS NET TELECOM**, mediante as cláusulas e condições adiante descritas.

Para efeitos deste Contrato aplicam-se as seguintes definições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 A **PRESTADORA** obriga-se a entregar ao **ASSINANTE** o serviço de conexão à rede **INTERNET**. De acordo com a Norma do Ministério das Comunicações n.º 004, de 31/05/1995, é o nome genérico que designa o serviço de valor adicionado que possibilita o acesso à Internet a usuários e provedores de informações e conteúdo.

1.1 O acesso se dá por meio de conexão (Via Radio), utilizando protocolo TCP/IP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 **ANATEL**: Agência Nacional de Telecomunicações, órgão regulador dos serviços de Telecomunicações no Brasil;

2.2 **ASSINANTE**: Pessoa física ou jurídica que adere a este contrato para fruição da **DIGITUS NET TELECOM**;

2.3 **PRESTADORA**: É a pessoa jurídica que, mediante autorização/outorga, presta o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), ora também denominado **DIGITUS NET TELECOM**, nos termos do artigo 4º, inciso XIII da Resolução 614/2013 da Anatel;

2.4 **PRESTADORA DE PEQUENO PORTE – ART. 4º, INCISO XIV DA RESOLUÇÃO 614/2013 DA ANATEL**: É a prestadora de SCM com até cinquenta mil Acessos em Serviço, que é a categoria que se enquadra a ora **PRESTADORA**.

2.5 **LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES (LGT)**: Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, que regula os serviços de telecomunicações no Brasil;

2.6 **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**: É o serviço de telecomunicações que permite a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a **ASSINANTES** dentro de uma área de prestação de serviços;

2.7 **SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA)**: Definido no artigo 61 da LGT é a atividade que acrescenta a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte – e com o qual não se confunde com as novas utilidades relacionadas ao acesso, ao armazenamento, à



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

apresentação, à movimentação ou à recuperação de informações. O SVA não constitui serviço de telecomunicações. É assegurado aos interessados o uso das redes de serviços de telecomunicações para prestação de serviços de valor adicionado.

- 2.8 **SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI):** Serviço de Conexão à Internet - SCI, conforme definido na Norma do Ministério das Comunicações n.º 004, de 31/05/1995, é o nome genérico que designa o serviço de valor adicionado que permite o acesso à Internet a usuários e provedores de informações e conteúdo. O provimento do SCI não depende de concessão, permissão ou autorização da ANATEL.
- 2.9 **ACESSO:** É a conexão do ASSINANTE à rede de telecomunicações da PRESTADORA e, por meio da qual, este obtém o SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI). É o serviço contratado em si, já instalado e em pleno funcionamento.
- 2.10 **ADESÃO:** É o acordo, escrito ou verbal (p.ex., por telefone), firmado entre o ASSINANTE e a PRESTADORA, que garante ao ASSINANTE o direito de fruição do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), denominado DIGITUS NET TELECOM, em endereço de instalação, aquele atendido pelo referido serviço, obrigando as partes às condições deste contrato.
- 2.11 **PLANO DE SERVIÇO (OU PACOTE DE SERVIÇOS):** formulário assinado que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas obrigações, características, seu acesso, velocidade, modalidade, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a ele inerentes; as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.
- 2.12 **CONTRATO DE PERMANÊNCIA OU OPÇÃO DE PERMANÊNCIA – ARTS. 57/59 DA RESOLUÇÃO 632 DA ANATEL:** É uma opção contratual que a PRESTADORA poderá firmar com o ASSINANTE, no qual tal opção é caracterizada por ser oferecido(s) benefício(s) ao ASSINANTE e, em contrapartida, a PRESTADORA poderá exigir a sua permanência vinculado ao Contrato de Prestação do Serviço por um prazo mínimo.
- 2.13 **HABILITAÇÃO / INSTALAÇÃO BÁSICA:** Processo indispensável à ativação do serviço que será executado em até 7 (sete) dias pela DIGITUS NET TELECOM (serviço de instalação de equipamentos receptores, cabos, acessórios, etc.), especificado na Ordem de Serviço de Instalação. **RECEPTORES:** Conjunto indispensável de dispositivos, equipamentos, cabos, fontes de alimentação, acessórios, etc. que possibilitam a prestação e a desenvolvimento do serviço DIGITUS NET TELECOM (discriminados em uma Tabela de Planos e Serviços ou da Ordem de Serviço de Instalação). Podem ser empregados equipamentos de diversas tecnologias, como xDSL, FTTH/GPON, DOCSIS, HPNA, Wi-Fi, Wi-Mesh, WiMAX, etc.
- 2.14 **TAXA DE HABILITAÇÃO/INSTALAÇÃO:** É o valor pago pelo ASSINANTE em razão do acordo firmado com a PRESTADORA, e que lhe garante a implantação do Serviço de



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Comunicação Multimídia – SCM contratado, conforme os pacotes e velocidades, respectivamente, escolhidos pelo ASSINANTE em proposta prévia.

- 2.15 **TAXA DE SERVIÇO:** É a importância devida pelo ASSINANTE, não caracterizando assim, como TAXA DE HABILITAÇÃO, em razão de suportes e serviços (específicos) posteriores à instalação do ACESSO, decorrente de ajustamentos, configuração, instalações (inclusive de pontos adicionais, se for o caso), remoção, alteração de pacotes de velocidade de acesso à Internet (local ou remota), de determinados equipamentos imprescindíveis à disponibilização dos Serviços de Comunicação Multimídia escolhidos pelo ASSINANTE.
- 2.16 **TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS (TPS):** Tabela de preços dos serviços prestados pela PRESTADORA, disponível para consulta no Termo de Adesão ou no site www.digitusnet.com.br que obrigatoriamente, O ASSINANTE terá acesso ao histórico de todas as demandas (reclamações, pedidos de informação, solicitações, etc.) que fez à PRESTADORA, nos últimos seis meses. Também será possível solicitar a cópia das gravações de atendimentos realizados por meio de central telefônica. O acesso às informações também deverá ser permitido até seis meses após eventual rescisão.
- 2.16.1 **Mais facilidade na comparação de preços:**
No Sítio da PRESTADORA, estarão disponibilizado todos os serviços de INTERNET e comparação de preços e ofertas e suas condições de pagamento para O ASSINANTE, de forma padronizada.
- 2.17 **MENSALIDADE:** Valor mensal pago pelo ASSINANTE à PRESTADORA durante toda a prestação do DIGITUS NET TELECOM, nos termos deste Contrato, dando-lhe direito à continuidade do serviço e a uma franquia mensal de tráfego de dados, de acordo com o PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO.
- 2.18 **TERMO DE UTILIZAÇÃO:** É, de acordo com o PLANO DE SERVIÇO, a combinação dos consequentes fatores: (I) banda utilizada, medido em kilobits por segundo (Kbps); (II) volume de tráfego de dados máximo permitido (também conhecido como franquia de dados ou cota de transferência); (III) horário de utilização; (IV) tempo de utilização; (V) finalidade da utilização e como também outros fatores que venham a ser apontados pela PRESTADORA.
- 2.19 **VISITA TÉCNICA:** A presença de um técnico, mediante solicitação feita pelo ASSINANTE, em até 72 horas, para realização de manutenção, reparos ou verificação da qualidade da prestação do serviço.
- 2.20 **ORDEM DE SERVIÇO (OS):** É o formulário preenchido pela PRESTADORA ou seus representantes, mediante informações prestadas pelo ASSINANTE, no qual constarão, no mínimo, o nome do ASSINANTE e suas qualificações; nome de seu(s) representantes que acompanharão a instalação, a modalidade, plano de serviço e oferta de capacidade escolhidos pelo ASSINANTE; e a opção pelo recebimento de outros serviços oferecidos pela



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

PRESTADORA. A ORDEM DE SERVIÇO CONSTITUI COMO PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, INCLUSIVE COMO FORMA DE ACEITE A TODOS OS TERMOS DESTES CONTRATO.

- 2.21 **SUPORTE TÉCNICO:** Prestação de serviço de suporte técnico por telefone, e-mail, webchat, fac simile ou outras formas de contato disponibilizadas pela PRESTADORA, referente exclusivamente aos serviços prestados previstos neste Contrato. **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC):** Central de atendimento telefônico da PRESTADORA que tem como finalidade resolver as demandas do(s) ASSINANTE(S) sobre informações, dúvidas, reclamações, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços está acessível gratuitamente, pelo período mínimo compreendido entre 8h (oito horas) e 20h (vinte horas), nos dias úteis, por meio do nº 0800.083.2517, conforme estabelece o artigo 25, § 2º da Resolução 632/2014 da ANATEL.
- 2.22 **RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (RAT):** Impresso que deverá ser disponibilizado e assinado pelo ASSINANTE no caso de visitas técnicas, soluções de reparo, manutenção, retirada, mudança de endereço e quaisquer serviços realizados no ambiente do ASSINANTE.
- 2.23 **COMODATO:** É o empréstimo dos equipamentos (e demais materiais) de propriedade da PRESTADORA ao ASSINANTE, sem cobrança, durante o período de vigência do presente Contrato, regido pelos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, na escolha, pelo ASSINANTE, de PLANO que ofereça esta opção, como forma de investimento feito pela PRESTADORA em infraestrutura necessária à prestação do(s) Serviço(s) ora contratado(s).
- 2.24 **COMPARTILHAMENTO DE ACESSO:** Utilização de 01 (um) único PLANO, para, ao mesmo tempo, utilizar vários computadores ou dispositivos distintos interligados em rede, estritamente dentro das dependências (endereço) de um mesmo ASSINANTE, sob sua própria responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 3.1 O serviço está disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, podendo existir interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais terá sempre que possível informação antecedente ao assinante.
- 3.2 Compete exclusivamente ao assinante a aquisição e manutenção dos equipamentos e interfaces com as redes de telecomunicações, assim como software necessário à utilização do serviço.
- 3.3 A PRESTADORA reserva-se o direito de bloquear portas utilizadas pelo sistema de internet do cliente, quando as mesmas estiverem sendo utilizadas sem a sua devida contratação. As exceções são as portas de navegação – HTTP(80), e-mail(25 e 110), FTP(21), DNS(53),



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

HTTPS(443) e as de acesso externo contratadas pelo cliente, quando o serviço permitir tal especialidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

- 4.1 O equipamento Spread Spectrum e/ou Ethernet é de propriedade da prestadora e será cedida ao usuário em regime de empréstimo, locação ou por qualquer outro meio a critério da prestadora, para o desenvolvimento do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITERIOS DE COBRANÇA

- 5.1 Adesões e Taxa de Instalação:

- 5.1.1 É o valor cobrado do usuário do Plano de Serviço, pela ativação ou instalação do serviço.

- 5.2 Assinatura:

- 5.2.1 Corresponde ao valor a ser cobrado do ASSINANTE deste Plano de Serviço, com periodicidade mensal, pelo fato de ter à sua disposição o serviço sob as condições previstas no Plano de Serviço.

- 5.3 Pontos Opcionais:

- 5.3.1 É o valor mensal para cada ponto autônomo, simultâneo e independente do ponto principal, instalado no mesmo endereço, mediante a utilização de um Spread Spectrum e/ou Ethernet para cada ponto.

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO, DA AMPLA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO E DA ANUÊNCIA DO ASSINANTE

- 6.1 Este instrumento está devidamente registrado e arquivado no Cartório Avasti Rocha – Serviço Notarial e Registral da Comarca de Teixeira, Estado da Paraíba, e entrará em vigor na data de seu registro para todos os ASSINANTES.

- 6.2 A adesão a PRESTADORA poderá ser realizada pelo ASSINANTE através de vendedores credenciados pela PRESTADORA, por telefone, ou via INTERNET.

- 6.3 O ASSINANTE obriga-se a ter plena ciência dos termos e condições do presente Contrato, divulgados pela PRESTADORA e mantidos disposição para fazer consulta em seu site www.digitusnet.com.br ou por outros meios. A adesão, conhecimento e concordância, pelo ASSINANTE, dos termos e condições do presente Contrato e do Termo de Adesão, acessório a este Contrato, poderão ocorrer por meio de, pelo menos, uma das seguintes formas:

- 6.3.1 assinatura no Termo de Adesão;

- 6.3.2 aceitação pelo sistema eletrônico de televendas;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- 6.3.3 assinatura da Ordem de Serviço (OS) de Instalação;
- 6.3.4 aceitação eletrônica via site www.digitusnet.com.br;
- 6.3.5 confirmação por qualquer meio eletrônico disponibilizado;
- 6.3.6 transcorrência do serviço por mais de 7 (sete) dias, contados da data de instalação ou;
- 6.3.7 pagamento de mensalidades ou taxas relativas à assinatura do serviço apresentado pela PRESTADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

- 7.1 O assinante pagará a DIGITUS NET TELECOM a taxa de uso do serviço de acesso à internet disponibilizado no endereço eletrônico: www.digitusnet.com.br.
- 7.2 A Reinstalação e/ou mudança de endereço para acesso ao serviço será cobrada uma taxa, cujo valor está disponibilizado no endereço eletrônico: www.digitusnet.com.br.
- 7.3 A falta de pagamento da mensalidade do serviço de acesso fora da data de vencimento, sujeitará ao ASSINANTE, a exclusivo critério da PRESTADORA DIGITUS NET TELECOM, independente de notificação judicial ou extrajudicial e ou informação prévia, as seguintes sanções estipuladas pela empresa:
 - 7.3.1 O bloqueio de acesso do serviço parcial após o quinto dia da data de vencimento acordada;
 - 7.3.2 E, após a confirmação do pagamento a PRESTADORA terá o prazo de 24hs para restabelecer o acesso nas mesmas condições contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS, DA FORMA, DAS MODALIDADES, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO SERVIÇO CONTRATADO E DOS DESCONTOS POR FALHAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E OUTROS

- 8.1 O ASSINANTE efetuará os seguintes pagamento à PRESTADORA: TAXA DE INSTALAÇÃO, TAXAS DE SERVIÇOS e MENSALIDADES referentes à disponibilização dos serviços contratados, assim como a eventuais contratações de outros serviços solicitados e/ou utilizados.
- 8.2 O ASSINANTE efetuará pagamentos à PRESTADORA os valores pré-estabelecidos na política comercial e constante da Ordem de Serviço (OS) e do Termo de Adesão, não sendo aceitos quaisquer outros valores que não estejam estabelecidos pela PRESTADORA nesta política comercial. Os valores referentes ao serviço contratado serão cobrados a partir da data de instalação do sistema.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- 8.3 Os valores devidos pelo ASSINANTE à PRESTADORA, relativos à instalação, habilitação, assistência técnica e mensalidade decorrentes da prestação do serviço DIGITUS NET TELECOM no endereço indicado pelo ASSINANTE são os efetivamente praticados na data da contratação, que variarão conforme as condições dos serviços oferecidas pela PRESTADORA, à modalidade e o plano escolhido pelo ASSINANTE no momento da contratação dos serviços.
- 8.3.1 A exposição dos serviços prestados ao ASSINANTE é realizada mediante envio da fatura mensal na forma impressa ou eletrônica. Tais dados também poderão ser consultados por telefone (SAC), no site www.digitusnet.com.br, ou outro meio de comunicação disponibilizado pela PRESTADORA.
- 8.3.2 O ASSINANTE tem o direito de se manifestar os débitos contra ele lançados em até 120 cento e vinte) dias após o lançamento, não se obrigando ao pagamento do montante em discussão enquanto estiver pendente de análise, tendo direito à devolução dos valores verificados e confirmados como indevidos. Caso o débito contestado e não pago seja considerado indevido, o valor deverá ser imediatamente pago, acrescido de multa, juros e correção monetária.
- 8.4 A MENSALIDADE decorrente da prestação da modalidade dos serviços DIGITUS NET TELECOM contratados, será incluída na fatura emitida mensalmente pela PRESTADORA, sempre será referente ao serviço prestado no período do mês anterior, com data de fechamento anterior ao vencimento da fatura. O valor da primeira mensalidade será cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da habilitação do serviço DIGITUS NET TELECOM.
- 8.5 O ASSINANTE poderá escolher por efetuar os pagamentos através de débito automático em conta corrente, ou débito automático em cartão de crédito, desde que a PRESTADORA disponibilize estas modalidades de pagamento, sem qualquer pagamento adicional, ou através de boleto bancário, emitido pela PRESTADORA em estabelecimento bancário, arcando o ASSINANTE com os custos de emissão, cancelamento e remissão do documento de cobrança, os quais constarão da fatura mensal.
- 8.5.1 Ao optar pelo débito automático, o ASSINANTE fica ciente de que a fatura mensal passará a ser disponibilizada somente em versão eletrônica (no site www.digitusnet.com.br ou enviada por e-mail), podendo o ASSINANTE a todo tempo solicitar novamente a fatura impressa.
- 8.6 Quando disponível, e tendo feita a opção para recebimento de documentos de cobrança via correio eletrônico (e-mail), o ASSINANTE deverá informar o endereço eletrônico no qual poderá receber as faturas referentes ao presente contrato, responsabilizando-se pela veracidade e exatidão do endereço eletrônico informado.
- 8.7 A PRESTADORA enviará os documentos de cobrança através de entrega própria, por pessoa ou empresa credenciada, através de bancos conveniados, ou, por correio eletrônico (e-mail)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ou fatura on-line, descartada qualquer outra modalidade de envio ou recebimento pelo ASSINANTE.

- 8.8 O não recebimento da fatura ou documento de cobrança mensal até seu vencimento não isenta o ASSINANTE de realizar o pagamento dos valores por ele devidos até o prazo de vencimento. Neste caso, o ASSINANTE deverá entrar em contato com a PRESTADORA, através do SAC, que lhe informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento devido, ou emitir 2ª (segunda) via do BOLETO através de solução on-line disponibilizado no site www.digitusnet.com.br.
- 8.9 Quando oferecido pela PRESTADORA, o ASSINANTE poderá escolher pelo pagamento único ou em número reduzido de parcelas, referentes à prestação semestral ou anual dos serviços, ou ainda a qualquer outro período acordado entre as partes.
- 8.10 A PRESTADORA poderá conceder descontos no valor das mensalidades em decorrência da forma de pagamento escolhida pelo ASSINANTE, sendo que as condições serão divulgadas através de material publicitário, Termo de Adesão ou no site www.digitusnet.com.br.
- 8.10.1 O ASSINANTE que tenha recebido qualquer desconto mensal por ter escolhido pela forma de pagamento via débito automático, ao solicitar a alteração dessa opção, perderá esse desconto, sendo a mensalidade acrescida do respectivo valor concedido em forma de desconto quando da contratação.
- 8.10.2 Os descontos concedidos pela PRESTADORA, ressalvados nos casos relativos à contratação dos PLANOS DE SERVIÇOS, poderão ser revistos, sendo certo que serão comunicados previamente com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 8.10.3 **Mais transparência na oferta dos serviços**
Antes de formalizar a contratação de qualquer serviço, a PRESTADORA deverá apresentar ao potencial ASSINANTE, de forma clara e organizada, as informações sobre a oferta. Devem informar, por exemplo, se o valor inicial é ou não uma promoção – e, caso seja promoção, até quando ela vale e qual será o valor do serviço quando ela terminar. Também devem deixar claros, entre outros pontos, os seguintes: quanto tempo demora até a instalação do serviço, quais velocidades mínima e média garantidas para conexão de internet.
- 8.10.4 **Facilidade para contestar cobranças**
Sempre que O ASSINANTE questionar o valor ou o motivo de uma cobrança, a PRESTADORA terá 30 dias para dar uma resposta. Se não responder neste prazo, a PRESTADORA deve automaticamente corrigir a fatura (caso ela ainda não tenha sido paga) ou devolver em dobro o valor questionado (caso a fatura já tenha sido paga)
- 8.11 O valor dos serviços serão reajustado na periodicidade mínima admitida em lei, hoje em dia anual, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado/ IGP-M, divulgado pela

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna/IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC (FIPE), ou, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

- 8.12 O pagamento estabelecido considera a carga tributária e contributiva atualmente incidente sobre o preço dos serviços. O aumento, diminuição, criação ou revogação de tais encargos implicará a automática revisão do preço, para mais ou para menos, correspondentemente, de forma a neutralizar tal ocorrência e restabelecer o equilíbrio da remuneração, preservando o preço líquido.
- 8.13 O não pagamento, por parte do ASSINANTE, de qualquer dos valores devidos em seu respectivo vencimento acarretará juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 3% (dois por cento) sobre o valor do principal e a efetiva correção monetária do período.
- 8.14 A Ocasional tolerância da PRESTADORA com relação à flexibilização do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. Na hipótese do plano de serviço escolhido pelo ASSINANTE prever o pagamento mediante boleto bancário e, sendo este o meio selecionado por ele, caberá ao ASSINANTE informar, antes da referente data de vencimento, à PRESTADORA o seu não recebimento, e requerer à mesma, sob pena de aplicação de correção e multa na forma da cláusula 10.13.
- 8.15 O não pagamento de qualquer valor, total ou parcial, até a data de seu vencimento, o ASSINANTE será considerado inadimplente, podendo neste caso a PRESTADORA, tomar os procedimentos legais de cobrança (avisos/notificações de cobrança, inscrição no cadastro do – SPC/SERASA), caso venha a optar pela suspensão do serviço contratado, nos termos das regras descritas abaixo.
- 8.16 Desse modo, a inadimplência, parcial ou total, de quaisquer pagamentos referentes à prestação do serviço contratado, acarretará obrigatoriamente, nesta ordem: a suspensão parcial do serviço; e caso permaneça a inadimplência a suspensão total, com o consequente cancelamento/rescisão dos serviços contratados, sem que o ASSINANTE tenha o direito a qualquer indenização ou reposição a qualquer título, competindo-lhe, contudo, o pagamento à PRESTADORA dos eventuais saldos dos preços fixados neste instrumento e eventualmente ainda não liquidados na data da suspensão e/ou da rescisão de que trata esta cláusula.
- 8.17 A suspensão do serviço contratado SCM – Serviço de Comunicação Multimídia, em caso de inadimplência, é de competência da PRESTADORA, que observará os dispositivos 90, 91, 92, inciso, III e 93 da Resolução 632 da ANATEL.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- 8.17.1 A suspensão do serviço por inadimplência do ASSINANTE suspenderá a cobrança da mensalidade do período pendente, haja vista que não houve utilização do serviço pelo ASSINANTE.
- 8.18 No caso de extinção da prestação do serviço, o mesmo somente estará disponível novamente mediante a quitação de todos os débitos e o pagamento de nova TAXA DE INSTALAÇÃO, pela tabela vigente à época, assim, o ASSINANTE deverá celebrar um novo contrato e arcar com os custos desse decorrente.
- 8.19 Persistindo o débito, a PRESTADORA reservará no direito de manter o ASSINANTE nos órgãos de proteção ao crédito, ficando inscrito até que resolva todas as pendências decorrentes do uso do serviço contratado.
- 8.20 A PRESTADORA providenciará a solicitação de exclusão dos dados do ASSINANTE aos órgãos de proteção ao crédito tão logo tenha conhecimento da quitação do débito tenha sido realizado.
- 8.21 **AS INTERRUPTÕES NO SERVIÇO, POR FALHAS ATRIBUÍDAS À PRESTADORA, SERÃO CONCEDIDOS DESCONTO APLICADOS AO VALOR MENSAL DO SERVIÇO, RECEBENDO O CLIENTE, NA PRÓXIMA FATURA DO SERVIÇO, UM CRÉDITO CALCULADO DE ACORDO COM A SEGUINTE FÓRMULA:**
- $Vd = (Vam / 1440) \times N$, onde:
- Vd = Valor do desconto; Vam = valor da assinatura mensal; QU = quantidade de unidades de período de 30 minutos; 1440 = 30dias x 24 horas x 2 (períodos de 30 minutos em cada hora).
- 8.22 Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, calculado a partir da efetiva comunicação pelo ASSINANTE.
- 8.23 Os períodos adicionais de interrupção, ainda que fração de 30 minutos seja considerada, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.
- 8.24 O ASSINANTE não terá direito a desconto sobre a Assinatura mensal caso as interrupções ou reduções na qualidade dos serviços decorram: de sua própria rede interna ou de seu próprio computador; por casos fortuitos e de força maior; ou por fatos provocados por terceiros.
- 8.25 A PRESTADORA poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenção e melhorias em sua rede.
- 8.26 **NÃO SERÁ DEVIDA QUALQUER INDENIZAÇÃO ADICIONAL PELA PRESTADORA AO ASSINANTE ALÉM DO DESCONTO DESCRITO EM 8.22, SUPRACITADA, NÃO SE LIMITANDO A LUCRO CESSANTE OU DANO EMERGENTE EM DECORRÊNCIA DE FALHAS NO SERVIÇO ATRIBUÍVEIS A PRESTADORA.**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- 8.27 O ASSINANTE DECLARA QUE TENDO A NECESSIDADE DE ALTA DISPONIBILIDADE PARA PERÍODOS CRÍTICOS DE QUE TERÁ QUE TER OUTRO SERVIÇO COM OUTRA OPERADORA PARA CONTINGENCIAMENTO NOS CASOS DE INTERRUPÇÕES DA CLÁUSULA 8.22.**

Parágrafo único – A comprovação para solicitar o desconto será comprovada por meio do número do protocolo de atendimento que deverá ser exigido pelo ASSINANTE à Central de Atendimento da PRESTADORA, no momento da interrupção do serviço. Esta será o meio de prova para que seja exigido o desconto. NÃO SERÃO ACEITOS OS PEDIDOS DE DESCONTO QUE NÃO ESTEJAM DE ACORDO COM ESTE PARÁGRAFO.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1 O ASSINANTE terá os valores dos preços contratados integrantes deste Plano de Serviço reajustados, com observância de no mínimo 12 meses contados da data de sua contratação, com base na CLAUSULA OITAVA deste contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DURAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 A duração deste contrato é de 12 (doze) meses sendo após este prazo renovado automaticamente por tempo indeterminado.**
- 10.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento. A solicitação do cancelamento deve ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso haja comprovação de ineficiência no serviço prestado pela empresa contratada, a rescisão poderá ser feita sem obrigatoriedade do prazo acima citado. Não ficando isento dos pagamentos por ventura em atraso.**
- 10.2.1 Os custos decorrentes da utilização deste serviço, até a data de sua efetiva rescisão, serão de responsabilidade do ASSINANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

- 11.1 É de exclusiva responsabilidade de o ASSINANTE indicar no local da instalação, os lugares corretos para que cabos e fios sejam passados, como tomadas e outros equipamentos necessários para a devida instalação dos equipamentos do PROVEDOR.**
- 11.2 É de exclusiva responsabilidade de o ASSINANTE prevenir-se contra a perda de dados, vírus, invasões e outros fortuitos danos causados direta ou indiretamente pela utilização do serviço prestado.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DEMAIS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

- 12.1 Dispõem os artigos 56 a 58 da Resolução 614/2013 da ANATEL que são direitos e deveres do ASSINANTE.**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

12.1.1 Dos direitos dos ASSINANTES:

Art. 56. Constituem direitos dos ASSINANTES:

*Art. 56. O ASSINANTE do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I ao acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;
- II à liberdade de escolha da PRESTADORA;
- III ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- IV à informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- V à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- VI ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VII à suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, conforme previsto no art. 70 deste Regulamento;
- VIII a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997;
- IX ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- X ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela PRESTADORA;
- XI à resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela PRESTADORA;
- XII ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a PRESTADORA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XIII à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIV à substituição do seu código de acesso se for o caso nos termos da regulamentação;
- XV a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- XVI a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a PRESTADORA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XVII a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XVIII à continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- XIX ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados; e,
- XX ao acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da PRESTADORA, em até dez dias.

12.2. Dos deveres dos ASSINANTES:

Art. 57. Constituem deveres dos ASSINANTES:

- I utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- II preservar os bens da PRESTADORA e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento;
- IV providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da PRESTADORA, quando for o caso;
- V somente conectar à rede da PRESTADORA terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel;
- VI levar ao conhecimento do Poder Público e da PRESTADORA as irregularidades de que tenha conhecimento referente à prestação do SCM; e,
- VII indenizar a PRESTADORA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

Art. 58. Os direitos e deveres previstos neste Regulamento não excluem outros previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, na regulamentação aplicável e nos contratos de prestação firmados com os ASSINANTES do SCM."

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

13.1 Dispõem os artigos 41 a 55 da Resolução 614/2013 da ANATEL que são direitos e obrigações da PRESTADORA.

"Art.41". Constituem direitos da Prestadora, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

- I empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam; e,
- II contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

§ 1º A Prestadora, em qualquer caso, continua responsável perante a Anatel e os Assinantes pela prestação e execução do serviço.

§ 2º As relações entre a Prestadora e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

Art. 42. Quando uma Prestadora contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra Prestadora de SCM ou de Prestadoras de qualquer outro serviço de telecomunicação de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial.

Parágrafo único. Os recursos contratados em regime de exploração industrial são considerados parte da rede da Prestadora contratante.

Art. 43. A prestadora deve manter um centro de atendimento para seus assinantes, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

Parágrafo único. O acesso telefônico para os Assinantes ao Centro de Atendimento da Prestadora de Pequeno Porte deve estar acessível, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, sem custo para o Assinante, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis.

Art. 44. A Prestadora deve tornar disponível ao Assinante, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos que possam degradar a velocidade contratada.

Art. 45. A Prestadora não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o Assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

Art. 46. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a Prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- § 1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deve ser amplamente comunicada aos Assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo ser concedido abatimento na assinatura à razão de um trinta avos por dia ou fração superior a quatro horas.
- § 2º O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo Assinante.
- § 3º Qualquer interrupção ou degradação do serviço deve ser comunicada à Anatel, no prazo máximo de vinte e quatro horas, com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.
- § 4º A comunicação prevista no § 3º deve ser reiterada por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência.

Art. 47. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as Prestadoras de SCM têm a obrigação de:

- I prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;
- II apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de Assinantes, à área de cobertura e aos valores aferidos pela Prestadora em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade;
- III cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel;
- IV utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;
- V permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;
- VI enviar ao Assinante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado;
- VII observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- VIII tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados;
- IX tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovada;
- X prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- XI observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;
- XII observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
- XIII manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.
- XIV manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço; e,
- XV manter à disposição da Anatel e do Assinante os registros das reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão por um período mínimo de dois anos após solução desses e, sempre que solicitada pela Anatel ou pelo Assinante, tornar disponível o acesso de seu registro, sem ônus para o interessado.

Parágrafo único. As Prestadoras devem proporcionar meios para que o conteúdo do contrato de prestação do serviço e do Plano de Serviço seja acessível aos portadores de deficiência visual.

- Art. 48. A Prestadora deve providenciar os meios eletrônicos e sistemas necessários para o acesso da Agência, sem ônus, em tempo real, a todos os registros relacionados às reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão e de informação, na forma adequada à fiscalização da prestação do serviço.
- Art. 49. A Prestadora que não se enquadre na definição do inciso XIV do art. 4º deste Regulamento deve receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação dos Assinantes do serviço e respondê-los ou solucioná-los também por meio da internet.
- Art. 50. A Prestadora deve manter gravação das chamadas efetuadas por Assinantes ao Centro de Atendimento pelo prazo mínimo de cento e oitenta dias, contados a partir da data da realização da chamada.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Parágrafo único. A Prestadora de Pequeno Porte deve manter a gravação a que se refere o caput pelo prazo mínimo de noventa dias.

Art. 51. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel pode, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

Art. 52. A Prestadora deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do Assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.

Parágrafo único. A Prestadora deve tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações.

Art. 53. A Prestadora deve manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus Assinantes pelo prazo mínimo de um ano.

Art. 54. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SCM, a Prestadora se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Parágrafo único. Na contratação de que trata o caput deste artigo, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 421, de 2 de dezembro de 2005.

Art. 55. "A Prestadora, no desenvolvimento das atividades de telecomunicações, deve observar os instrumentos normativos estabelecidos pelos órgãos competentes com vista à segurança e proteção ao meio ambiente."

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

14.1 A Anatel estabelece no artigo 40 de sua Resolução 614/2013 seus parâmetros de qualidade do serviço prestado o seguinte:

Art. 40. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- I fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- III emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV divulgação de informações aos seus Assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos Assinantes;
- VI número de reclamações contra a Prestadora; e,
- VII fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço."

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO

O ASSINANTE, poderá cancelar seu serviço por meio da internet ou simplesmente digitando uma opção no menu na central de atendimento telefônico da prestadora. O cancelamento automático deverá ser processado pela PRESTADORA em, no máximo, dois dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO

- 16.1 O presente contrato obriga as PARTES, seus herdeiros ou sucessores legais ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DA AGÊNCIA REGULADORA

- 17.1 A legislação pertinente que regula os serviços ora contratados pode ser obtida na Internet no site oficial da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) www.anatel.gov.br, por meios dos correios, escrevendo para o endereço: SAUS Quadra 06, Bloco E e H, CEP 70.070-940 – Brasília – DF, Biblioteca ANATEL Sede – Bl. F – Térreo, ou através da Central de Atendimento da ANATEL: 133; Pabx: (61)2312-2000; Fax: (61) 2312-2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 18.1 O ASSINANTE por qualquer hipótese poderá negociar o seu acesso a outras pessoas ou acrescentar o número de Computadores conectados fora do que fora discriminado em contrato, sob pena de cancelamento contratual e pagamento referente ao valor da mensalidade multiplicado pelo período de tempo em meses ou frações, que por acaso tenha sido utilizado.



19.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Teixeira/PB, renunciando-se por qualquer outro por mais privilegiado que for;

19.2 E, por estarem justos e combinados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Teixeira-PB, 07/12/2015.



Maria de Lourdes Marcela Mauricio
DIGITUS NET INTERNET LTDA ME

Geysa Carla Lima Duarte
TESTEMUNHA (01)

Apelido de Souza Rodrigues
TESTEMUNHA(02)

[illegible]


SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Enc. protocolado no Livro 4-0001 sob No. 006289, registrado no Livro 4-0030 sob No. 04586 e arquivado nesta Seção, Certificado e dou fe! Teixeira-PB, 09/12/2015 15:56:49
 Rosimery Oliveira Amaro - Escrevente Substituto
 CRM-PA 68830,74 FUNDENRE 440133-0/PA 444136
 S/O SIGILHA: A6650921-5660
 Confira a autenticidade em <http://registro.ti.br>